

Boletim Nugepnac nº 84 Ano 2024

Goiânia, 31 de outubro de 2024.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a segunda quinzena do mês outubro de 2024 e remanescentes.

Sinopse

STJ

1. Alteração na Lei nº 9.514/97 (alienação fiduciária de coisa imóvel);
2. Ação rescisória e modulação de efeitos no Tema 69/STF – RG;
3. Art. 130/CTN invalidade do edital de leilão prevendo a responsabilidade do arrematante;
4. ANPP constitui negócio jurídico processual penal;
5. É obrigatória a redução proporcional da pena-base;
6. Aplicação do princípio da fungibilidade recursal;
7. Indisponibilidade de bens em Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa;

STF

8. ANVISA e proibição de fitofármacos à base de Cannabis;
9. Alíquotas do PIS e da COFINS e repristinação;
10. Rescisória e modulação no RE 574.706 (Tema 69/RG);
11. Art. 19 da LCP é válido e aplicável ao porte de arma branca;
12. Aposentadoria para domiciliados no exterior - IR de 25% - inconstitucionalidade;
13. Iniciativa legislativa para definir de obrigações de pequeno valor;
14. Art. 47 da Lei 6.880/80 foi recepcionado pela CF;
15. Taxa SELIC e precatórios;
16. Tema Cancelado – Repercussão Geral - 619/STF

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Afetação - TEMA 1288/STJ – REsp. 2.126.726/SP

Questão submetida a julgamento: “Definir se a alteração introduzida pela Lei nº 13.465/2017 ao art. 39, II, da Lei nº 9.514/97 tem aplicação restrita aos contratos celebrados sob a sua vigência, não incidindo sobre os contratos firmados antes da sua entrada em vigor, ainda que constituída a mora ou consolidada a propriedade, em momento posterior ao seu início de vigência.”

Data da Afetação: 18/10/2024

2. Acórdão Publicado – TEMA 1245/STJ – REsp. 2.054.759/RS e REsp. 2.066.696/RS

Tese fixada: “Nos termos do art. 535, § 8º, do CPC, é admissível o ajuizamento de Ação Rescisória para adequar julgado realizado antes de 13.05.2021 à modulação de efeitos estabelecida no Tema 69/STF - Repercussão Geral.”

Data da publicação: 22/10/2024.

3. Acórdão Publicado – TEMA 1134/STJ – REsp. 1.914.902/SP, REsp. 1.944.757/SP e REsp. 1.961.835/SP

Tese fixada: “Diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação.”

“MODULAÇÃO DE EFEITOS: “Nesse cenário, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia e observadas as modulações de efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça (...), proponho que, por aplicação analógica do art. 1.035, § 11º, do CPC/2015, a tese repetitiva ora fixada seja observada pelos editais de leilão publicizados após a publicação da ata de julgamento do



presente recurso, ressalvadas as ações judiciais e/ou pedidos administrativos pendentes de apreciação, para os quais a tese se aplica de imediato.

Data da publicação: 24/10/2024.

4. Acórdão Publicado – TEMA 1098/STJ – REsp. 1.890.344/RS e REsp. 1.890.343/SC

Tese fixada: 1 - O Acordo de Não Persecução Penal constitui um negócio jurídico processual penal instituído por norma que possui natureza processual, no que diz respeito à possibilidade de composição entre as partes com o fim de evitar a instauração da ação penal, e, de outro lado, natureza material em razão da previsão de extinção da punibilidade de quem cumpre os deveres estabelecidos no acordo (art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal ? CPP). 2 - Diante da natureza híbrida da norma, a ela deve se aplicar o princípio da retroatividade da norma pena benéfica (art. 5º, XL, da CF), pelo que é cabível a celebração de Acordo de Não Persecução Penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado da condenação. 3 - Nos processos penais em andamento em 18/09/2024 (data do julgamento do HC n. 185.913/DF, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal), nos quais seria cabível em tese o ANPP, mas ele não chegou a ser oferecido pelo Ministério Público ou não houve justificativa idônea para o seu não oferecimento, o Ministério Público, agindo de ofício, a pedido da defesa ou mediante provocação do magistrado da causa, deverá, na primeira oportunidade em que falar nos autos, manifestar-se motivadamente acerca do cabimento ou não do acordo no caso concreto. 4 - Nas investigações ou ações penais iniciadas a partir de 18/09/2024, será admissível a celebração de ANPP antes do recebimento da denúncia, ressalvada a possibilidade de propositura do acordo, no curso da ação penal, se for o caso.”

Data da publicação: 28/10/2024.



5. Trânsito em Julgado – TEMA 1214/STJ – REsp. 2.058.971/MG, REsp. 2.058.970/MG e REsp. 2.058.976/MG

Tese fixada: “É obrigatória a redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença. Todavia, não implicam reformatio in pejus a mera correção da classificação de um fato já valorado negativamente pela sentença para enquadrá-lo como outra circunstância judicial, nem o simples reforço de fundamentação para manter a valoração negativa de circunstância já reputada desfavorável na sentença.”

Data do trânsito: 24/10/2024

6. Trânsito em Julgado – TEMA 1219/STJ – REsp. 2.082.481/MG

Tese fixada: “É adequada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante apelação ou vice-versa, desde que observados a tempestividade e os demais pressupostos de admissibilidade do recurso cabível, na forma do art. 579, caput e parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Data do trânsito: 24/10/2024

7. Trânsito em Julgado – TEMA 701/STJ – REsp. 1.366.721/BA

Tese fixada: “É possível a decretação da “indisponibilidade de bens do promovido em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, quando ausente (ou não demonstrada) a prática de atos (ou a sua tentativa) que induzam a conclusão de risco de alienação, oneração ou dilapidação patrimonial de bens do acionado, dificultando ou impossibilitando o eventual ressarcimento futuro.”

Data do trânsito: 29/10/2024

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

8. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1341/STF – ARE - 1.479.210./SP.

Questão submetida a julgamento: “Princípio da Legalidade e limites da Resolução RDC 327/2019 da ANVISA, que proíbe a manipulação de fórmulas magistrais contendo derivados ou fitofármacos à base de Cannabis e estabelece que os produtos de Cannabis devem ser dispensados exclusivamente por farmácias sem manipulação ou drogarias, mediante apresentação de prescrição por profissional médico, legalmente habilitado.”

Data da publicação: 29/10/2024.

9. Reconhecida a existência de Repercussão Geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência – TEMA 1337/STF – RE 1.501.643/ PR

Tese fixada: “A aplicação das alíquotas integrais do PIS e da COFINS, a partir da repristinação promovida pelo Decreto nº 11.374/2023, não está submetida à anterioridade nonagesimal.”

Data da publicação: 22/10/2024.

10. Reconhecida a existência de Repercussão Geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência – TEMA 1338/STF – RE 1.489.562/PE.

Tese fixada: “Cabe ação rescisória para adequação de julgado à modulação temporal dos efeitos da tese de repercussão geral fixada no julgamento do RE 574.706 (Tema 69/RG).”

Data da publicação: 23/10/2024.

11. Acórdão Publicado – TEMA 857/STF – ARE 901.623/SP.

Tese fixada: “O art. 19 da Lei de Contravenções penais permanece válido e é aplicável ao porte de arma branca, cuja potencialidade lesiva deve ser aferida com base nas circunstâncias do caso concreto, tendo em conta, inclusive, o elemento subjetivo do agente.”

Data da publicação: 25/10/2024



12. Acórdão Publicado – TEMA 1174/STF – ARE 1.327.491/SC

Tese fixada: “É inconstitucional a sujeição, na forma do art. 7º da Lei nº 9.779/99, com a redação conferida pela Lei nº 13.315/16, dos rendimentos de aposentadoria e de pensão pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).”

Data da publicação: 30/10/2024

13. Trânsito em Julgado – TEMA 1326/STF – RE 1.496.204/DF

Tese fixada: “A iniciativa legislativa para definição de obrigações de pequeno valor para pagamento de condenação judicial não é reservada ao chefe do Poder Executivo.”

Data do Trânsito: 24/10/2024.

14. Trânsito em Julgado – TEMA 703/STF – RE 603.116/RS

Tese fixada: “O art. 47 da Lei nº 6.880/80 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sendo válidos, por conseguinte, os incisos IV e V do art. 24 do Decreto nº 4.346/02, os quais não ofendem o princípio da reserva legal.”

Data do Trânsito: 29/10/2024.

15. Trânsito em Julgado – TEMA 1335/STF – RE 1.515.163/RS

Tese fixada: “1. Não incide a taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC nº 113/2021, no prazo constitucional de pagamento de precatórios do § 5º do art. 100 da Constituição. 2. Durante o denominado ‘período de graça’, os valores inscritos em precatório terão exclusivamente correção monetária, nos termos decididos na ADI 4.357-QO/DF e na ADI 4.425-QO/DF.”

Data do Trânsito: 29/10/2024.

16. TEMA CANCELADO – RG - 619/STF – RE - 662.976/RS.

Questão submetida a julgamento: “Aproveitamento, nas operações de exportação, de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao ativo fixo da empresa.”

Data da publicação: 15/10/2024.

BOLETIM NUGEPNAC 84

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Instagram

Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:

@nugepnac_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.